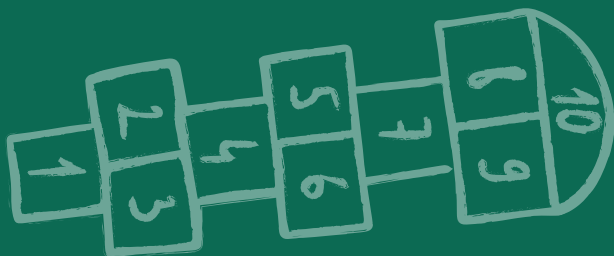




Compreendendo a Violência Sexual e a Gravidez em Crianças e Adolescentes



Ficha catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Compreendendo a violência sexual e a gravidez em crianças e adolescentes. -- São Paulo : Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2025.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-85-88039-09-4

1. Crianças e adolescentes - Assistência social
2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 4. Crianças e adolescentes - Violência sexual 5. Direitos reprodutivos 6. Direitos sexuais 7. Gravidez.

25-291714

CDD-362.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Violência sexual :
Problemas sociais 362.76

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Ficha técnica

Redação e revisão: Ellen Vieira, Hevelyn Rosa, Isabella Santana Simões, Ivoneide Sousa, Júlia Piazza, Letícia Ueda Vella, Rebeca Mendes e Roseane Novais Santos.

Projeto gráfico, ilustração e diagramação: Isabela Magalhães Cadioli

Revisão ortográfica: Letícia Ueda Vella

Realização e execução: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde e Projeto Vivas

Essa cartilha foi elaborada como parte de projeto realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, executado por meio do Termo de Fomento nº TFM/128/2024/SMDHC/CPCA, celebrado com o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.

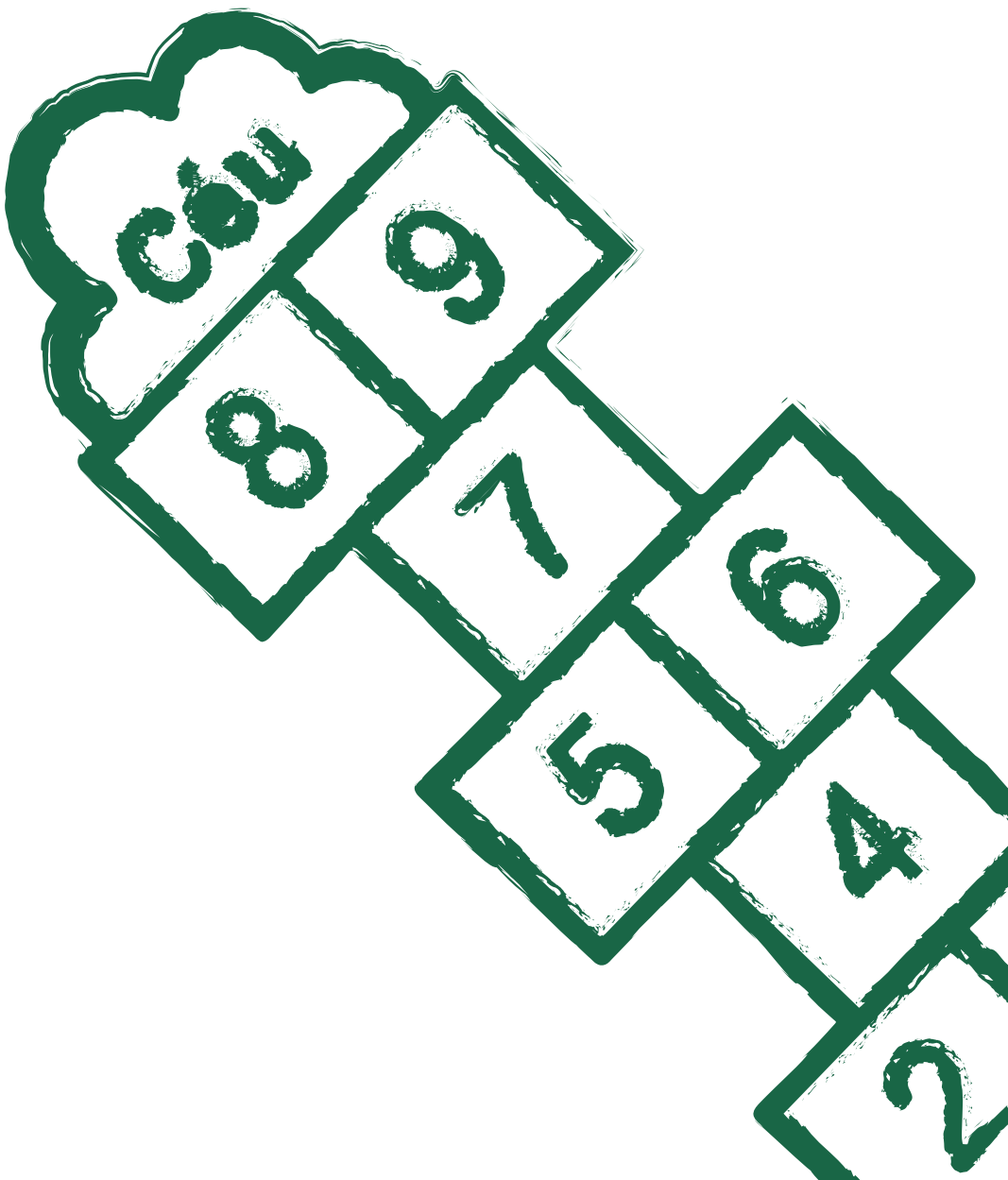


**COLETIVO
FEMINISTA**
SEXUALIDADE
E SAÚDE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Compreendendo a
Violência Sexual
e a Gravidez em
Crianças e Adolescentes



Índice

11 de Outubro - Dia Internacional da Menina	07
Por que falar sobre violência sexual e gravidez na infância e adolescência?.....	08
O que é violência sexual contra meninas e quais as suas consequências?.....	10
O que são direitos sexuais e reprodutivos?	13
Como identificar sinais de violência sexual contra meninas?	15
Órgãos do SGDCA no enfrentamento à violência sexual contra meninas e à gestação na infância e adolescência	16
Referências bibliográficas	17





11 de Outubro

- Dia Internacional da Menina

Sobre a data

O Dia Internacional da Menina é celebrado anualmente em 11 de outubro. A data foi criada em 2012 pela Organização das Nações Unidas (ONU) para chamar atenção para as necessidades específicas das meninas durante a infância e adolescência e incentivar ações que promovam seu desenvolvimento saudável e protegido [1].

A iniciativa reforça a importância do acesso à educação, da proteção contra situações de risco e do apoio das famílias e da comunidade. Além disso, destaca o papel dos serviços públicos e das redes de proteção que atuam para garantir que meninas tenham um ambiente seguro para crescer e se desenvolver.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [2] assegura a todas as crianças e adolescentes, sem distinção, o direito à saúde, à educação e à proteção integral. Para garantir esses direitos, existe uma rede formada por diferentes órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que atuam na prevenção e no atendimento a situações de risco.

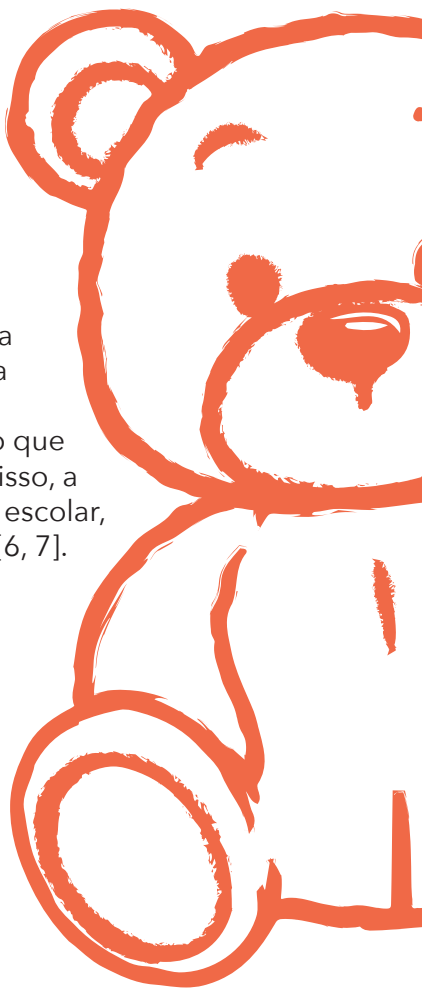
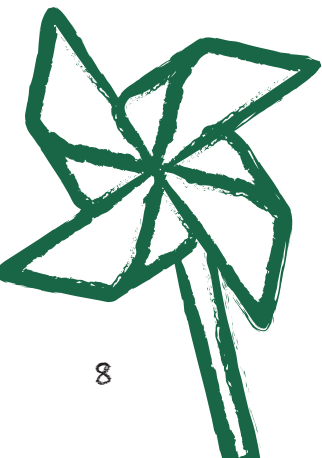
Essa rede integrada busca identificar e encaminhar casos que possam comprometer o desenvolvimento de crianças e adolescentes, oferecendo acolhimento, atendimento especializado e medidas de proteção sempre que necessário. A participação da comunidade, das famílias e de profissionais que atuam diretamente com a infância é fundamental para fortalecer essa proteção.

Por que falar sobre violência sexual e gravidez na infância e adolescência?

A violência sexual contra crianças e adolescentes e a gravidez na infância e adolescência são questões que merecem atenção especial e que atingem de maneira particular meninas negras [3]. Embora sejam assuntos delicados, tratá-los com responsabilidade é fundamental para garantir a proteção e o cuidado adequados às meninas nessa faixa etária.

A legislação brasileira considera qualquer relação sexual com pessoas menores de 14 anos como crime, independentemente do consentimento [4]. Isso reforça a necessidade de medidas eficazes para proteger essas crianças e adolescentes, garantindo que seu desenvolvimento ocorra de forma segura e amparada.

Como detalhado no tópico “O que é violência sexual contra meninas?”, quando uma menina engravida muito jovem, seu corpo ainda não está totalmente preparado para a gestação, o que pode trazer riscos para sua saúde [5]. Além disso, a gravidez precoce pode interferir em sua vida escolar, social e emocional, impactando o seu futuro [6, 7].



Por isso, é importante que profissionais de diversas áreas, famílias e comunidades estejam atentos a sinais que possam indicar situações de risco, como mudanças no comportamento, afastamento da escola, entre outros. O reconhecimento precoce destas situações permite que as meninas recebam o apoio necessário o quanto antes.

Para isso, existe uma rede integrada de proteção, composta por órgãos e serviços que trabalham de forma articulada para acolher, orientar e encaminhar casos de violência ou vulnerabilidade.

A atuação conjunta dessas instituições é essencial para garantir que as meninas tenham acesso a atendimento especializado, suporte psicológico, acompanhamento médico e proteção legal. Esse trabalho integrado contribui para minimizar os impactos negativos dessas situações e promover o bem-estar das crianças e adolescentes.

Falar sobre violência sexual e gravidez na infância e adolescência também ajuda a fortalecer a conscientização da sociedade, ampliando o conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes e incentivando a prevenção dessas situações.

Por fim, é fundamental lembrar que o cuidado e a proteção dessas meninas dependem do envolvimento de toda a comunidade. Somente com a participação de famílias, profissionais, órgãos públicos e cidadãos será possível garantir um ambiente seguro e acolhedor para que todas as crianças e adolescentes possam se desenvolver plenamente.



O que é violência sexual contra meninas e quais as suas consequências?



A **violência sexual contra crianças e adolescentes** consiste em qualquer forma de ato sexual forçado praticado contra criança ou adolescente, sendo considerada crime de acordo com o Código Penal [4].

A Lei Maria da Penha, no art. 7º, caracteriza a violência sexual “como qualquer conduta que constranja uma pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos” [8].

O ordenamento jurídico brasileiro dedica especial proteção às vítimas de violência com menos de 14 (catorze) anos de idade, classificando essa conduta como estupro de vulnerável. Tal crime está previsto no artigo 217-A do Código Penal, que dispõe:

Art. 217-A – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de **14 (quatorze) anos**:

Pena: reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Diferentemente dos demais casos de estupro, **a norma presume que toda relação sexual com pessoa menor de 14 anos é, por definição, violenta, independentemente das circunstâncias.** Em outras palavras, nesses casos, o consentimento da vítima não é objeto de avaliação.

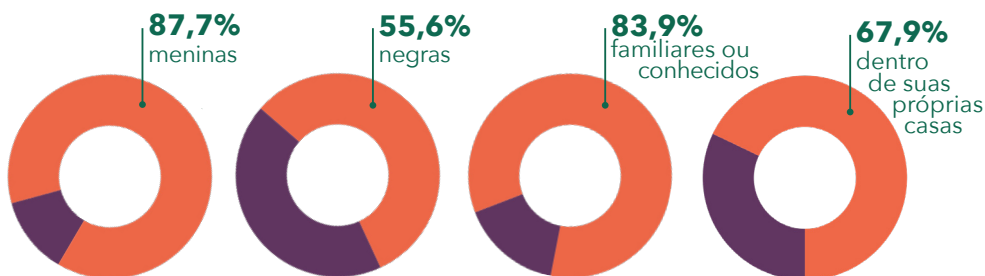
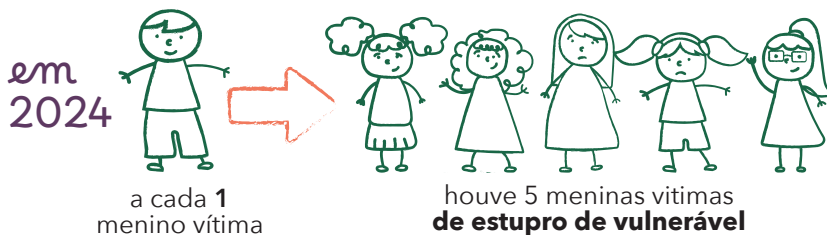
Essa presunção foi reforçada pela jurisprudência consolidada na **Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** [9], que estabelece:

Súmula 593/STJ - O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, independentemente da existência de consentimento, do eventual relacionamento amoroso com o agente ou da experiência sexual anterior da vítima.

No Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como a gravidez na infância e adolescência, são problemas que afetam especialmente meninas com menos de 14 anos, devendo ser encarados como questões de saúde pública e de relevância social.

Em 2024, o Brasil registrou o maior número de estupros da série histórica do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que levanta esses dados desde 2011. O número bruto é de 87.545 vítimas no ano [3].

Ainda que parte das vítimas dos crimes de estupro seja do sexo masculino - em 2024, foram 7,5% dos estupros e 13,8% dos estupros de vulnerável -, o crime permanece atravessado por relações de poder, dominação e gênero: para cada menino vítima de estupro de vulnerável em 2024, houve cinco meninas vitimadas. Portanto, as vítimas são, em sua maioria, meninas (87,7%), negras (55,6%), de no máximo 13 anos. Elas são estupradas por familiares ou conhecidos (83,9%), dentro de suas próprias casas (67,9%) [3].



Os efeitos dessa violência sobre a vida e o desenvolvimento de crianças e adolescentes são profundos. Entre as consequências mais comuns estão ansiedade, depressão, síndrome do pânico, comportamentos autodestrutivos e sinais de sexualização precoce, que afetam tanto a saúde psicológica quanto a física dessas vítimas [10].

Outro resultado desse cenário de violência é o fato de que, a cada ano, cerca de 300 mil crianças e adolescentes dão à luz no Brasil. No ano de 2021, foram registrados 17.456 nascidos vivos de crianças com menos de 14 anos; em 2023, esse número também foi exorbitante, totalizando 13.934 nascidos vivos de pessoas com menos de 14 anos [11, 12]. Ainda, na faixa etária de 15 a 19 anos, no mesmo ano, foram registrados 283.340 partos, o que equivale a 35 bebês de mães adolescentes nascidos por hora.

Na faixa etária de 15
a 19 anos, no mesmo
ano, foram registrados
283.340 partos.

35 bebês/hora



A Organização Mundial de Saúde (OMS) [13] considera gravidez na adolescência a gestação que ocorre entre 10 e 20 anos de idade e aponta que, na faixa etária entre 15 a 19 anos, as complicações durante a gravidez e o parto são a segunda causa de morte em todo o mundo [13]. Crianças e adolescentes (de 10 a 19) anos correm maior risco de complicações, como eclâmpsia, endometrite puerperal e infecções sistêmicas, do que mulheres de 20 a 24 anos [5]. No Brasil, dados revelam que, entre 2018 e 2023, uma menina/adolescente (10-19 anos) morreu por semana em decorrência de complicações da gestação [14].



Somam-se a isso os riscos sociais decorrentes da gravidez na infância ou na adolescência. A gravidez em idades precoces restringe as oportunidades e capacidades sociais, econômicas e políticas de crianças e adolescentes, como o direito à educação, limitando sua qualidade de vida e suas possibilidades de integrar, acompanhar e reagir positivamente em meio à sua comunidade [6]. Dessa forma, a gravidez na fase inicial de desenvolvimento fisiológico e psicossocial está diretamente ligada à manutenção do ciclo da pobreza, à evasão escolar e à interrupção do projeto de vida de crianças e jovens. Estudos mostram que, enquanto a taxa de evasão escolar é de apenas 5% entre adolescentes sem filhos, o abandono dos estudos sobe para 47% entre jovens que se tornam mães precocemente [7].

Os dados mostram a urgência no tratamento desses assuntos no país. É dever do Estado garantir a prevenção, repressão e responsabilização da violência sexual e prevenção da gravidez, além do acolhimento da criança ou adolescente com proteção integral.

O que são direitos sexuais e reprodutivos?

Os direitos sexuais e reprodutivos são direitos que protegem e garantem a saúde, autonomia reprodutiva e a liberdade sexual.

Esses direitos são do interesse de qualquer pessoa, mesmo para quem ainda não iniciou ou mantém vida sexual ativa, pois falam também sobre a proteção contra violências e abusos, por meio da educação em saúde, que é um dos principais espaços onde meninas e adolescentes podem ter acesso à informações e ter suas dúvidas sanadas. Além disso, eles também protegem e promovem políticas públicas a respeito de:

-  • **Acesso à saúde:** métodos contraceptivos e de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, serviços de aborto legal e seguro e acompanhamento durante a gravidez e parto.
-  • **Acesso à informação e educação em saúde:** saber onde e como obter informações seguras e compreensíveis sobre sexualidade, métodos contraceptivos e de prevenção, cuidados e tratamentos em casos de infecções sexualmente transmissíveis.
-  • **Autonomia e liberdade:** acesso à informações baseadas em evidências científicas e em conformidade com suas escolhas para tomar decisões sobre sua sexualidade e reprodução, sem pressão ou coerção de terceiros, incluindo a escolha de ter ou não ter relações sexuais, de ter ou não filhos, e quantos e quando ter.
-  • **Proteção contra violências:** todas as pessoas, em especial crianças e adolescentes, têm direito de viver livre de qualquer forma de violência, seja física ou psicológica, incluindo o abuso sexual, a exploração sexual e violência doméstica.
-  • **Liberdade e orientação sexual:** direito de expressar sua orientação sexual livremente sem medo de sofrer discriminação, violência ou preconceito.

Como a educação em saúde sexual e reprodutiva pode apoiar os direitos sexuais e reprodutivos?

Por meio do conhecimento sobre os direitos, sobre o funcionamento do próprio corpo (ciclos, anatomia, fisiologia) e o exercício da autonomia sexual, adolescentes podem fazer escolhas mais conscientes e responsáveis. Além disso, para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham as mesmas oportunidades em seu planejamento de vida e proteção, conhecer os direitos sexuais e reprodutivos é fundamental.

Como identificar sinais de violência sexual contra meninas?

Sinais que devem chamar atenção:

Sinais comportamentais

- Mudança repentina de comportamento;
- Medo excessivo de determinada pessoa ou lugar;
- Sexualização precoce (conhecimento ou atitudes inadequadas para idade);
- Dificuldade de concentração na escola;
- Fugas frequentes de casa;
- Agressividade inesperada (muitas vezes deixando de ser uma criança extrovertida e se tornando uma criança agressiva e isolada).

Sinais físicos

- Lesões nas partes íntimas, ou em outras partes do corpo (hematomas, sangramentos);
- Dores constantes na região genital ou abdominal;
- Infecções urinárias ou infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);
- Gravidez precoce, com especial atenção para pessoas grávidas com menos de 14 anos, haja vista que o estupro é presumido.

Sinais psicológicos

- Ansiedade, depressão ou baixa autoestima;
- Distúrbios do sono (pesadelos, insônia);
- Tristeza profunda e choro frequente;
- Desenhos com conteúdo sexual ou violento (às vezes as crianças expressam pelo desenho o que não conseguem dizer);
- Automutilação ou tentativas de suicídio.

Lembre-se!

A escuta de crianças e adolescentes em situação de violência deve ocorrer de forma protegida, qualificada e respeitosa, garantindo a sua integridade física e emocional e evitando a revitimização. No Brasil, a Lei nº 13.431/2017 [15] estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo procedimentos como a escuta especializada e o depoimento especial. O Decreto nº 63.518/2024 [16] regulamenta a aplicação dessa lei, detalhando protocolos, fluxos e responsabilidades dos órgãos envolvidos, reforçando a importância de uma abordagem intersetorial e humanizada no atendimento.

Órgãos do SGDCA no enfrentamento à violência sexual contra meninas e à gestação na infância e adolescência

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) foi instituído pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) [15], com base no Estatuto da Criança e do Adolescente [2]. Ele organiza a atuação conjunta de órgãos e instituições que têm o dever de proteger, promover e defender os direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com esta Resolução, o SGDCA é formado a partir de três eixos estratégicos de ação:

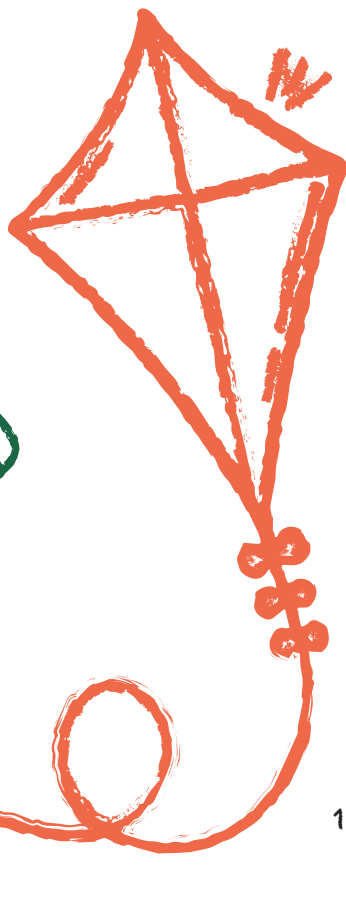
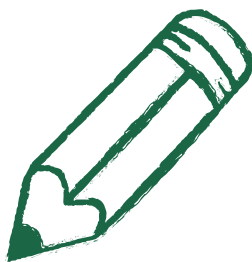
- I. defesa dos direitos humanos: caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto;
- II. promoção dos direitos humanos: operacionaliza-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- III. controle da efetivação dos direitos humanos.

O SGDCA é composto por conselhos tutelares, conselhos de direitos da criança e do adolescente, promotores de justiça, juízes, defensores públicos, educadores sociais, profissionais das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, além de entidades e voluntários/as da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É essa diversidade de atores que possibilita uma atuação em rede, fortalecida pela cooperação, pela escuta qualificada e pela responsabilização compartilhada.

Diante de situações de violência sexual e gestação na infância e adolescência, o trabalho articulado entre esses diferentes setores é essencial. Nenhum órgão atua sozinho: é a rede que garante respostas mais eficazes, proteção imediata e cuidado continuado.

O Conselho Tutelar integra o Eixo de Defesa de Direitos Humanos e, por conta disso, tem papel estratégico. É o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes em nível local, atendendo casos, requisitando serviços, articulando a rede e acompanhando os encaminhamentos. A Resolução nº 258/2024 do CONANDA reforça essa responsabilidade ao afirmar que cabe ao Conselho Tutelar, uma vez notificado sobre casos de gravidez na infância e adolescência, acionar os serviços de saúde e, quando couber, solicitar a tomada de medidas de proteção da criança e de investigação do agressor.

Seu olhar atento ao território é fundamental para romper ciclos de violação e garantir proteção integral às meninas em situação de violência ou vulnerabilidade.



Referências bibliográficas

- [1] ONU Brasil. Dia Internacional da Menina: ONU pede oportunidades iguais. As Nações Unidas no Brasil, 11 outubro 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/>
- [2] Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 16 jul 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm (acessado em 26 jul 2025).
- [3] Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 19ª ed. São Paulo: FBSP; 2025. 434 p. unipacto.com.br+13Fórum Brasileiro de Segurança Pública+13Instagram+13
- [4] Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro (RJ), 31 dez 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm (acessado em 26 jul 2025).
- [5] Assis T de SC, Martinelli KG, Gama SGN da, Santos Neto ET dos. Pregnancy in adolescence in Brazil: associated factors with maternal age. Rev Bras Saude Mater Infant [Internet]. 2021 Oct;21(4):1055-64. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93042021000400006>.
- [6] Cunha N, Rodrigues MC. O desenvolvimento de competências psicossociais como fator de proteção ao desenvolvimento infantil. Estud Interdiscip Psicol [Internet]. 2010 [citado 2025 abr. 7];1(2):235-48. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072010000200008
- [7] Cabral ALB, Silva EP, Santos JMD, Lima RM, Rodrigues RM. A gravidez na adolescência e seus riscos associados: revisão de literatura. Braz J Health Rev [Internet]. 2020 nov-dez [citado 2025 abr. 7];3(6):19647-50. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BJHR/article/view/22248/17774>
- [8] Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a Lei Maria da Penha e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 8 ago 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm (acessado em 26 jul 2025).
- [9] Superior Tribunal de Justiça (BR). Súmula nº 593, de 24 de outubro de 2019. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_593_2017_terceira_secao.pdf (acessado em 26 jul 2025).

- [10] Childhood Brasil. Saúde mental: os impactos do abuso sexual na infância e adolescência [Internet]. São Paulo: Childhood Brasil; [s.d.] [citado 2025 abr. 7]. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/saude-mental-os-impactos-do-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>
- [11] Rede Feminista de Saúde. Estupro de Vulnerável: caracterização de crianças mães e regiões em 2022 - Atualização do Estudo original realizado em 2021 pela Rede Feminista de Saúde referente ao decênio 2010-2019 [Internet]. São Paulo: Rede Feminista de Saúde; 2024 [citado 2025 abr. 7]. Disponível em: https://www.redesaude.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Estudo_Meninas-ma%CC%83es-em-2022.pdf
- [12] Ministério das Mulheres (BR). Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Relatório anual socioeconômico da mulher: RASEAM [Internet]. Brasília: Ministério das Mulheres; 2025 [citado 2025 abr. 7]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>
- [13] Organização Mundial da Saúde. El embarazo en la adolescencia [Internet]. Genebra: OMS; 2024 [citado 2025 abr. 7]. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy>
- [14] Intercept Brasil. Uma menina morre por semana por complicações na gravidez. E seu prefeito com isso? [Internet]. 2024 [citado 2025 abr. 7]. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/09/18/uma-adolescente-morreu-por-semana-gravidez/>
- [15] Brasil. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União. 2017 abr 5.
- [16] Brasil. Decreto nº 63.518, de 24 de janeiro de 2024. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União. 2024 jan 25.
- [17] Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Diário Oficial da União, Brasília (DF), 20 abr 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/crianca/resolucoes/Resolucao_113_2006.pdf (acessado em 26 jul 2025).

ISBN: 978-85-88039-09-4

CDL



9 788588 039094

